SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 112/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **45ª EM: 08/06/22**
PROCESSO : **22101.003670/2021.15**
REQUERENTE : **F A M MEDEIROS E MEDEIROS**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária**, pleiteado por **F. A. M. MEDEIROS E MEDEIROS, CNPJ nº 19.511.687/0001-58 e Inscrição Estadual 24.025.397-0,** recolhido no montante de **R$ 1.192,30** (mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em duplicidade e requer a restituição.

O requerente juntou ao pedido: Requerimento; Cópia da CNH do Sr. Francisco Alves de Medeiros, Cópias dos DARE´s e Comprovantes de Pagamento.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 137 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição, uma vez que fora confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE e os Espelhos do DARE, bem como os comprovantes de pagamento anexado aos autos.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária**, no valor **R$ 1.192,30** (mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** por **Substituição Tributária** no valor **R$ 1.192,30** (mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos), de acordo com o **Parecer 137 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **F A M MEDEIROS E MEDEIROS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado